

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro

Folha

1 / 3

PAPELETA DE DESPACHO

Número de ordem: 204	Data: 27/11/2019	Protocolo: 0751526/2019	Pag: 235
Empreendedor: PEDREIRA UM VALEMIX LTDA.	CPF/CNPJ: 41.716.499/0009-72		
Empreendimento / Processo Administrativo	CPF /CNPJ: 41.716.499/0011-97		
PEDREIRA UM VALEMIX LTDA. / 00811/2007/010/2019	Santa Bárbara /MG		

Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo de Renovação de licença de Operação (LAS/RAS)

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURAS
Wesley Maia Cardoso – Gestor Ambiental	1.223.522-2	
Josiany Gabriela de Brito – Gestora Ambiental	1.107.915-9	
Henrique de Oliveira Pereira – Gestor Ambiental	1.388.988-6	
Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3	
Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	

À Superintendente Regional da SUPRAM/LM,

O empreendimento PEDREIRA UM VALE MIX LTDA (CNPJ nº 41.716.499.0009-72) formalizou perante Órgão Ambiental o Processo Administrativo nº 00811/2007/010/2019, na data de 27/02/2019, solicitando Renovação da Licença de Operação, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS/RAS, para as atividades de Extração de rocha para a produção de britas (código A-02-09-7 da DN COPAM nº 217/2017), e Unidade de Tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco (código A-05-01-0 da DN COPAM nº 217/2017), em empreendimento localizado na Fazenda Monte Alverne, Estrada de Costa Lacerda via Florália, s/n, Zona Rural do Município de Santa Bárbara/MG, CEP nº 35960-000, DNPM/Ano nº 833.132/2003.

Posteriormente, realizou-se reunião na sede da SUPRAM/LM, na data 19/11/2019, com o fim de se obter esclarecimentos e prestar informações relacionadas ao fluxo dos processos de licenciamento ambiental nº 00811/2007/009/2018, 00811/2007/010/2019 e 18467/2012/001/2013, conforme Ata nº 009/2019 (Documento SIAM nº 0729658/2019).

Destaca-se que, no momento da reunião, a equipe técnica da SUPRAM/LM informou que o P.A. nº 00811/2007/010/2019 visa a renovação de licença relacionada a atividade principal do empreendimento orientada na modalidade LAS/RAS, entretanto, o empreendimento também possui processo administrativo formalizado, P.A. nº 00811/2007/009/2018, que tem por objeto requerimento de LOC referente à ampliação do mesmo. Tal requerimento não encontra amparo procedimental nos termos do artigo 35, § 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, neste caso, licenciamento corretivo precedido de licenciamento simplificado, contemplando apenas a ampliação. Senão vejamos:

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização.

(...)

§ 3º – As ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida.

Após o conhecimento de tal situação, o empreendedor solicitou, no mesmo ato, o arquivamento do Processo Administrativo de LAS/RAS, P.A. nº 00811/2007/010/2019 (item “a”), cuja síntese de reunião foi assinada pelo Sr. Fabrício Teixeira de Melo, apresentado como procurador do empreendedor, e os representantes do empreendedor Sr. Hudson Soares Souza, CPF 091.046.006-06 (funcionário), e Isadora Stefanny Sampaio, CPF 084.659.036-03 (funcionária), a fim de promover a formalização de um novo processo atendendo ao previsto na norma.

De fato, “o interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita” (Art. 49 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002).



E a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002).

Não se olvida, também, da regra prevista nos Arts. 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237/1997 e no Art. 33, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Calha ressaltar que a Instrução de Serviço SISEMA nº 05/2017 estabelece, dentre outros, procedimentos gerais para a operacionalização do arquivamento de processos de regularização ambiental, notadamente quando constatada a ocorrência de uma das hipóteses de arquivamento, sem análise do mérito, previstas na referida Instrução de Serviço, quais sejam: **desistência do processo de regularização ambiental**, resistência injustificada ao atendimento de informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental ou não pagamento de custos de análise.

Por conseguinte, o arquivamento deste Processo Administrativo de LAS/RAS - Renovação de LO é medida que se impõe, salvo juízo diverso, visto que o empreendedor manifestou, expressa e formalmente nos autos, a sua desistência quanto ao prosseguimento deste processo de regularização ambiental do empreendimento denominado PEDREIRA UM VALE MIX LTDA.

Diante do exposto, servimo-nos da presente Papeleta de Despacho para reportar a Vossa Senhoria a sugestão de **arquivamento** do Processo Administrativo de **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO** nº **00811/2007/010/2019**, formalizado pelo empreendedor/empreendimento PEDREIRA UM VALE MIX LTDA (CNPJ nº 41.716.499/0009-72), para a execução das atividades de Extração de rocha para a produção de britas (código A-02-09-7 da DN COPAM nº 217/2017), e Unidade de Tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco (código A-05-01-0 da DN COPAM nº 217/2017), em empreendimento localizado na Fazenda Monte Alverne, Estrada de Costa Lacerda via Florália, s/n, Zona Rural do Município de Santa Bárbara/MG, CEP nº 35960-000, DNPM/Ano nº 833.132/2003, **a pedido do empreendedor** (desistência do processo de regularização ambiental).

Consigna-se que, nos termos do Art. 34 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, uma vez arquivado por decisão definitiva, o processo de licenciamento ambiental não será desarquivado, salvo em caso de autotutela, assegurado o direito do requerente em formalizar novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e que também não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Registra-se a quitação de emolumentos respectivos à emissão do FOBI e custos de análise do Processo Administrativo (fls. 14//15), sem prejuízo da ulterior apuração e cobrança de eventuais diferenças pela Administração Pública, se for o caso.

Recomenda-se, por necessário, sejam os dados dos Processos Administrativos em referência encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA nº 05/2017.

Depois da decisão de Vossa Senhoria será promovido o encaminhamento dos autos ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para adoção das medidas cabíveis.

É a nossa manifestação opinativa.

À deliberação final da autoridade decisória competente.

DESPACHO /DECISÃO

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no exercício da competência estabelecida pelo Art. 54, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual 47.042/2016, decide:

Adiro à exposição de motivos contida nesta Papeleta de Despacho para o fim de determinar o **arquivamento** do Processo Administrativo de **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO** nº **00811/2007/010/2019**, formalizado pelo empreendedor/empreendimento PEDREIRA UM VALE MIX LTDA (CNPJ nº 41.716.499/0009-72), para a execução das atividades de Extração de rocha para a produção de britas (código A-02-09-7 da DN COPAM nº 217/2017), e Unidade de Tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco (código A-05-01-0 da DN COPAM nº 217/2017), em empreendimento localizado na Fazenda Monte Alverne, Estrada de Costa Lacerda via Florália, s/n, Zona Rural do Município de Santa Bárbara/MG, CEP nº 35960-000, DNPM/Ano nº 833.132/2003, **a pedido do**

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro

Folha

3 / 3

PAPELETA DE DESPACHO**SISEM**Pag.: 236

Assinatura

empreendedor (desistência do processo de regularização ambiental).

Ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para a execução das medidas eventualmente necessárias.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remetam-se os autos à Advocacia Regional do Estado ARE/GOVAL, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remetam-se os dados do Processo Administrativo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e arquite-se.

Governador Valadares, 29/11/19

Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

MASP: 1354357-4

